LEI DE LEI Nº 1239, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, em cumprimento ao disposto no artigo 18, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em uso a título gratuito, o prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Camilo Gabriel Sauthier da localidade de Linha Camilo, para a entidade Associação Comunitária Linha Camilo, CNPJ sob nº 05.364.023/0001-07, inscrição municipal nº 3932001, ramo da atividade Associação, pelo período de 10 anos, com possibilidade de renovação, havendo interesse mutuo, até de 15 anos.
Parágrafo Único – Fica dispensado a licitação para concessão de uso, por ser tratar de entidade social/comunitária e por haver interesse público.

Art. 2º Em caso de necessidade do local, por parte do Município/Secretaria da Educação, a presente permissão de uso se rescindirá com aviso de 30 dias.

Art. 3º Toda e qualquer reforma no prédio, será realizada pela Associação Comunitário Linha Camilo, não acarretando ônus ao município, as melhorias efetuadas ficarão incorporadas ao prédio.
Parágrafo Único – A reforma referida no caput do artigo, deverá ser comunicada, ao Município, por escrito acompanhada de projeto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, os 06 de dezembro de 2006.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 06.12.2006

Secretaria da Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso do Prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Camilo Gabriel Sautiher que, entre si, fazem o Município de Barão e a Associação Comunitária Linha Camilo, conforme autorização da Lei Municipal nº, de de de

O Município de Barão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua J.A. Raimundo Hartmann, 388, inscrito no CPF sob nº 405.520.120-68, ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o Associação Comunitária Linha Camilo, estabelecido em Linha Camilo, Município de Barão, CNPJ sob nº 05.364.023/0001-07, inscrição municipal 393/2001, representado neste ato pelo presidente, Senhor, brasileiro, residente e domiciliado em, RG:..... e inscrito no CPF, ora em diante denominado de **ASSOCIAÇÃO**, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1 - OBJETO

1.1 - O MUNICÍPIO permite o uso a Associação Comunitária Linha Camilo, do Prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Linha Camilo, da localidade de Linha Camilo, Município de Barão – RS.

2 - DO RECEBIMENTO E FINALIDADE

O recebimento do prédio da escola é realizado nesta oportunidade e terá como finalidade promover encontros dos associados em fins sociais e da assistência social.

3 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 – A Associação responsabiliza-se pela manutenção e conservação do prédio.

3.2 – Toda e qualquer reforma no prédio, no período da permissão de uso, será realizada pela Associação, não acarretando ônus ao Município, ficando as melhoria efetuadas, incorporadas ao prédio.

3.3 – A reforma referida no item 3.2, deverá ser comunicada ao Município, por escrito e acompanhada de projeto.

3.4 – A Associação fica responsável pelo pagamento do consumo de água e energia elétrica, no período da permissão de uso.

3.4 – O prédio ora permitido para uso, não poderão ser cedido ou transferido para terceiros, sob pena de cancelamento do Termo de Permissão de Uso.

4 – ALUGUEL

A permissão de uso será a titulo gratuito, porém a Associação fica obrigada pela manutenção e conservação do prédio.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de permissão de uso será de 10 anos, contado da data deste instrumento, *com possibilidade de renovação, havendo interesse mutuo*, até de 15 anos.

5 - RESCISÃO E DEVOLUÇÃO

5.1 – O presente Termo poderá ser rescindido:

a) pelas partes, de comum acordo;

b) pelo MUNICÍPIO, na hipótese de descumprimento pelo Associação de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, baseando-se, para tanto, de comunicado escrito firmado pelo Sr. Prefeito Municipal;

c) por atos unilaterais do MUNICÍPIO, havendo interesse público, com prévio aviso a Associação de 30 (trinta) dias.

5.2 – Rescindido o Termo ou ao término de seu prazo, a Associação fica obrigado a devolver o prédio nas mesmas condições de habitabilidade em que recebeu, ressalvando-se o que resultar de seu desgaste natural.

5.3 – Por ocasião da devolução do prédio, o MUNICÍPIO assinará termo de recebimento somente após rigorosa vistoria por parte de equipe técnica do MUNICÍPIO.

6 - DO FORO

6.1 – Elegem as partes o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o Termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão,de de 2006.

CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE

Testemunhas: